



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ
ATA N.º. 001 **Fls. N.º.**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI QUE REGULAMENTA O
SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS (TELE MOTOS)**

Às dezenove horas e cinco minutos, do dia vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, tendo por local o Plenário da Câmara de Vereadores de Itaqui, sito à rua Vereador Dr. João Siznando Dubal Goulart, n.º. 942, reuniu-se o Poder Legislativo, sob a Presidência do Vereador Presidente, Senhor Éber Escobar de Almeida (Partido Democrático Trabalhista - PDT) e como Secretário, o Vereador Êmerson de Moraes Ramos (Partido Trabalhista Brasileiro - PTB), para trabalhos relativos à Audiência Pública sobre a Lei que regulamenta o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas (tele motos). O Senhor Presidente abriu os trabalhos; convidando as seguintes autoridades para fazerem parte da MESA: o Senhor Anael Ferraz dos Santos - Diretor do DITRAN; o Senhor José Antônio Târrago Maciel - Assessor de Mobilidade Urbana; o Senhor Valter Ferreira - Presidente do SINDIMOTOS; as Vereadoras: Mara Lúcia Marques Ayub (Partido Democrático Trabalhista - PDT), Luisa Gomes Fontela (Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB); os Vereadores: Márcio Luciano Veppo Palma (Partido Progressista -PP), Fábio Molina Vargas (Partido dos Trabalhadores - PT), Êmerson de Moraes Ramos (Partido Trabalhista Brasileiro - PTB), Marcelo Guimarães Petrini (PMDB), Sandro da Silva Veiga (Partido Socialista Brasileiro - PSB). Em continuidade, o Senhor Presidente comentou a importância da elaboração da Lei que regulamenta o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas, passando a palavra ao Senhor Anael Ferraz dos Santos, o qual salientou dados a respeito de tal lei, dos cursos profissionais realizados e equipamento protetor dos motoqueiros. Destacou sua participação em outras reuniões sobre o mesmo tema, expondo que o Executivo Municipal determinará o número de pontos de moto táxi e de motocicletas, em especial por determinados locais. Disse que poderá ser criado um Órgão Municipal para julgamento de recursos de infração de trânsito, pois a nível Estadual é a JARI e CETRAN. Falou que a punição contida no Artigo 6º, § 13, de tal lei municipal é somente a prevista na mesma. Disse que o tele moto não é autorizado a prestar serviço por estradas estaduais e federais, devendo ser autuadas as pessoas não permitidas em prestar tais serviços. Informou que a lei municipal não permite a colocação de patrocínio em coletes, mas pode ser modificada. Disse que o aposentado por invalidez não pode trabalhar, mas pode fazer o curso de moto táxi, bem como o 'Azulzinho' pode prestar individualmente poder de polícia na via pública, assim como a Brigada Militar. Ainda, disse que é proibido o transporte de gás em motos. Comunicou que as vistorias e as certidões negativas não terão custos para os trabalhadores, mas as previstas nos Artigos 15 e 17, § 8º, da referida norma legal, não. Já o cálculo previsto no Artigo 25 de tal lei, deverá ser revisto posteriormente. A seguir, o Senhor José Antônio Târrago Maciel citou a importância de tal lei. Em seguida, o Senhor Valter Ferreira relatou seu trabalho na presidência do SINDIMOTOS, destacando que a lei municipal é complementar. Disse que a lei municipal da cidade de Pelotas/RS, não cumpre a determinação da lei federal n.º. 12.009, podendo os menores de vinte e um anos fazerem o curso de moto táxi. Em seguida, expôs que a quantidade dos artigos da lei municipal é necessária, beneficiando a profissão de moto táxi, os quais poderão obter financiamentos bancários. Relatou que em relação aos contratos de motos de terceiros firmados pelos moto táxi, as motos serão totalmente de responsabilidade do moto táxi. E, respondeu que



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ
ATA N.º. 001 **Fls. N.º.**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI QUE REGULAMENTA O
SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS (TELE MOTOS)**

os pontos de moto táxi serão fiscalizados pelo Poder Executivo, que determinará o número de participantes. Analisou a punição do Artigo 6º, § 13, de tal lei municipal, salientando que os punidos terão seguro desemprego. Informou que segundo o CBO somente existe a profissão de moto boy, podendo semestralmente ser fiscalizado os pontos de motos táxis. Disse que o tele moto é autorizado pelo Poder Executivo a prestar ou não serviço por estradas estaduais e federais. E, salientou que o atestado médico previsto no Artigo 17, V, de tal lei, não é requerido na lei federal. Analisou o ponto de moto táxi de aluguel previsto no Artigo 18 da lei municipal. Salientou que o Artigo 39 da mesma lei, trata do número de motos permitidos pelo Poder Executivo. Falou que se o moto táxi sofrer um acidente e a moto sofrer danos, deverá o profissional aguardar o conserto da mesma. Disse que o moto frete deve ser regulamentado; existindo financiamentos bancários para equipamentos dos profissionais. Falou que a lei não permite que o servidor público preste serviços para os poderes públicos, destacando as responsabilidades dos donos de pontos de motos táxis. Expôs que o Artigo 26 da lei municipal dispõem sobre o Poder Executivo ser o autorizador para colocação de propagandas e patrocinadores em coletes. Destacou que as motos permitidas para laborar são as de até sete anos de uso, dependendo da lei municipal. Logo após, todos os edis citaram a importância da participação do público presente e da elaboração de tal lei. O Senhor Presidente disse que o Moto Frete é regulamentado por decreto do Poder Executivo, já o Moto Táxi é por lei municipal, bem como o ponto de moto táxi é na rua. Falou que o Alvará Público não pode ser concedido para servidor público para prestar serviços para os poderes públicos, podendo ser modificada a lei para serviços particulares. O Senhor Presidente colocou à disposição do público presente a palavra, oportunidade em que o Senhor Carlos Veiga destacou a necessidade de adequação de itens da lei municipal que trata do Moto Táxi, haja vista a grande quantidade de artigos constantes na mesma. E, discorreu sobre a lei municipal da cidade de Pelotas/RS. Já, o Senhor Fabiano Sanchotene, perguntou se os pontos de moto táxi terão somente até cinco motos e se os profissionais moto táxi podem perder a sua vaga no mesmo, bem como se forem as motos é financiadas em nome de terceiros podem os profissionais fazerem o curso de moto táxi. O Senhor Claudiomiro Fernandes indagou quem julgará os recursos de trânsito. O Senhor Estevão Brum Valença destacou que a lei é permissória, podendo ser extinguida posteriormente; discordando da punição contida no Artigo 6º, § 13, de tal lei municipal; indagando se os punidos terão seguro desemprego. Perguntou se pode, há qualquer tempo, o Poder Executivo fiscalizar os pontos de moto táxi, bem como se o atestado médico previsto no Artigo 17, V de tal lei, pode ser gratuito. Ainda, comentou a respeito do ponto de moto táxi de aluguel previsto no Artigo 18 da lei municipal, e, sobre o Artigo 39 da mesma lei, que trata do número de motos. O Senhor Silvano Machado indagou sobre as infrações que causam a perda da profissão de tele moto e qual seria o perímetro permitido para prestação de serviço de moto táxi. O Senhor Ademair Alderete perguntou sobre a possibilidade do profissional moto táxi sofrer um acidente, ocasionando danos a sua moto, poderá o mesmo adquirir outra moto, e, se os profissionais que realizam serviços de frete deverão ser regulamentados. O Senhor Mauro Messina indagou se o Alvará Público não pode ser concedido para servidor público, bem como



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ
ATA N°. 001 **Fls. N°.**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI QUE REGULAMENTA O
SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS (TELE MOTOS)**

analisou problemas nos pontos de moto táxi e sobre a fiscalização de pessoas não permitidas para prestar tais serviços. Finalizando, comentou vários pontos da referida lei e sobre a permissão de menores de vinte e um anos prestarem tais serviços; pedindo apoio dos edis para tais profissionais. O Senhor Elisandro Sales destacou que a lei municipal não permite a colocação de patrocínio em coletes. O Senhor Éder Vasconcelos perguntou quais são os anos de fabricação das motos permitidos para o trabalho. O Senhor Jeferson Nascimento indagou se o funcionário público ou aposentado por invalidez pode trabalhar ou fazer o curso de moto táxi, bem como se o 'Azulzinho' pode prestar individualmente o poder de polícia na via pública. O Senhor Afonso Silveira indagou sobre o transporte de gás em motos. A seguir, o Vereador Márcio Luciano Veppo Palma felicitou o labor do Senhor Presidente e dos profissionais de moto táxi, indagando se as vistorias e as certidões negativas terão custos para tais trabalhadores, bem como os atos previstos nos Artigos 15 e 17, § 8º, da mencionada norma legal. Também, perguntou como será realizado o cálculo do Artigo 25 de tal lei. A Vereadora Luisa Gomes Fontela comentou sobre a permissão do funcionário público prestar o serviço de moto táxi. O Vereador Marcelo Guimarães Petrini disse que existe a permissão para o funcionário público prestar serviço de moto táxi para o Poder Executivo, dizendo que poderá apresentar emendas a tal lei. O Vereador Fábio Molina Vargas indagou sobre a existência da permissão do funcionário público prestar o serviço de moto táxi. O Vereador Sandro da Silva Veiga, o Vereador Êmerson de Moraes Ramos, a Vereadora Mara Lúcia Marques Ayub e o Senhor José Antônio Târrago Maciel expuseram seu apoio aos profissionais moto táxi. O Senhor Valter Ferreira discordou da existência de permissão para o funcionário público prestar serviço de moto táxi para o Poder Executivo, dizendo que faltou em tal lei, o seguro para a responsabilidade civil. O Senhor Anael Ferraz dos Santos felicitou os edis e o Senhor Valter Ferreira, pelo boa explanação realizada. O Senhor Presidente destacou a boa explanação do Senhor Valter Ferreira; comunicando que o Senhor Prefeito Municipal irá pagar os custos do curso de moto táxi para os profissionais que ainda não realizaram tal ato; devendo pedir para o mesmo, a doação de equipamentos para tais profissionais. Discorreu sobre o bom labor do Senhor Anael Ferraz dos Santos, comunicando que os edis prestarão informações sobre as autorizações de serviços para os moto táxis. E, agradeceu a DEUS e a presença de todos, encerrando os trabalhos da Audiência Pública, cuja íntegra encontra-se gravada no DVD nº. 001/2013, PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, centésimo quinquagésimo quarto ano de emancipação política do Município de Itaqui. Do que eu, Vereador Êmerson de Moraes Ramos, Secretário, determinei fosse lavrada a presente Ata que será assinada por mim e por todos os presentes; sendo o término da Audiência às vinte e duas horas e quinze minutos.

Ver. Éber Escobar de Almeida
Presidente

Ver. Êmerson de Moraes Ramos
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ATA N°. 001

Fls. N°.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI QUE REGULAMENTA O
SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS (TELE MOTOS)**

FSP/MGM